



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII – Número 050 – Cordeiro, 15 de março de 2023
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação

Extrato de Contratos

Contrato nº 01/2023

Objeto: Contratação de Serviços

Contratante: Município de Cordeiro – Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Flavia Regina de Almeida Melo

Função: Profissional de Apoio Escolar - Mediador

Data: 01 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N.º 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Cordeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV (Municipalidades), com base na justificativa no Item 02 do Termo de Referência e especificações, nos quantitativos e condições estabelecidas no Item 03 do Termo de Referência.

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.04.122.0004.2007

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 1705

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Fernanda Maia Freire- Matrícula 010211436

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA

CONTRATO N.º 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de mantas para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.990,00 (trinta mil e novecentos e noventa reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.0824400462.081

CÓDIGO DE DESPESA: 33903200

FONTE: 1.704

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Mat: 060211403
– Cargo: Subsecretário

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: Z E S COMERCIAL LTDA

CONTRATO N.º 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

OBJETO: Ref. a aquisição de “CESTA BÁSICA”, para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado,

aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 964.494,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.0824400462.081

CÓDIGO DE DESPESA: 33903200

FONTE: 1704

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Cargo: Subsecretário;

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de contratação de serviço de Legalização de Eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 008/2023 – Procedimento Administrativo 1721/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 004/2023, compostas

pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Poliana Pinheiro do Nascimento e Thais de Araujo Caeres que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. R. E. H. GANDUR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, situado na Rua Francisco Melor Marques, 382 – Monnerat - Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.771.298/0001-97, com o valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 14 de Março de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 015/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 664 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

CONSIDERANDO a Resolução CMS/CORDEIRO nº 01 de JANEIRO de 2023, que convoca a XI Conferência Municipal de Saúde de Cordeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1700/2012

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a realizar, no dia 23 de março de 2023, a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE com o Tema Central “Construindo a Saúde de Cordeiro e Fortalecendo o SUS que dá certo: O amanhã será outro dia!”

Art. 2º A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tem como objetivo:

I – reafirmar, promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III – fortalecer a participação e o controle social do SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas 17ª Conferência Nacional de Saúde como o Tema Central “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”;

IV – elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 33 anos do SUS;

V – aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidirem sobre o setor saúde;

VI – Convocar e eleger representantes para a Conferência Estadual de Saúde e para a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas através de Deliberação do Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 017/2023

REGULAMENTA A SEÇÃO I – ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA LEI 2569/2021 E FIXA CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público será de 03 (três) anos, a contar da data de admissão.

Art. 2º O órgão competente de cada Poder e das entidades da Administração direta dará prévio conhecimento aos servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação especial de desempenho.

Art. 3º Para cada servidor deverá ser providenciado formulário (Anexo I) de avaliação com os critérios estabelecidos na Lei nº 2569/2021. Que deverá conter a assinatura:

- I. do próprio;
- II. do chefe imediato;
- III. do secretário da pasta;
- IV. de pelo menos 02(dois) membros da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD:

Art. 4º O servidor tomará ciência do resultado de cada avaliação, bem como da avaliação final.

Art. 5º A avaliação do período de estágio probatório, ocorrerá a cada doze meses nos moldes de regulamento, mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I - **PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:** capacidade do servidor de produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo;
- II - **QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:** capacidade do servidor de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo com exatidão, ordem e esmero;
- III - **INICIATIVA:** ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa

de comunicação a respeito de situações que se encontrem fora de sua alçada;

IV - **ASSIDUIDADE:** maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;

V - **PONTUALIDADE:** maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas;

VI - **RELACIONAMENTO:** habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados;

VII - **INTERAÇÃO COM A EQUIPE:** cooperação e colaboração do servidor na execução dos trabalhos em grupo;

VIII - **INTERESSE:** ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, e mostrando-se receptivo às críticas e orientações;

IX - **DISCIPLINA E IDONEIDADE:** atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.

Art. 6º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado, salvo nas hipóteses de investidura em cargo em comissão, função gratificada ou precedido de Processo Administrativo que efetivamente justifique a necessidade de atendimento ao interesse público.

Art. 7º Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I. prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Art. 8º O período de afastamento do servidor será registrado no ANEXO I, incluindo recomendações, orientações e informações.

Art. 9º Fica vedado ao servidor em estágio probatório a concessão dos institutos abaixo destacados:

- I. Readaptação de função;
- II. Permuta;
- III. Cessão.

Art. 10. Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, esta será datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo ser efetuada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD.

Art. 11. Cabe a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, constituída por 03 (três) servidores efetivos, de secretarias distintas, nomeadas pelo Chefe do Executivo:

- I. orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II. solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- III. receber e remeter os recursos recebidos para a Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV. propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V. propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto;

VI. encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VII. calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

Art. 12. Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato de cada período.

Art. 13. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho - CAD para decisão.

§ único. A Comissão Recursal de Avaliação de Desempenho – CAD, será composta nos moldes daquela prevista no art. 11 deste regulamento, devendo, obrigatoriamente, ser integrada por servidores diferentes.

Art. 14. Fica estabelecido a classificação os itens abaixo, dentro dos seguintes resultados possíveis:

A – DESEMPENHO ÓTIMO - (é o nível mais alto de desempenho e atribuído aos servidores que se destacam na unidade).

B – DESEMPENHO BOM - (é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende às exigências do cargo)

C – DESEMPENHO REGULAR - (é o desempenho no qual o servidor atende em parte às necessidades do cargo, devendo ser corrigido).

D – DESEMPENHO INSUFICIENTE - (é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo, e que não pode ser tolerado).

Art. 15 Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado.

Art. 17. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 18. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I -** comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II -** assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- III -** receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 19. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de estabilidade do servidor, através de portaria devidamente publicada em

D.O após atendidos os requisitos previstas na lei nº 2569/2021 e neste Decreto.

Art. 20. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após prática do ato (publicação da portaria) de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 21. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 22. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação deste Decreto, estiverem em estágio probatório, devendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Parágrafo único – os períodos que deverão ser avaliados anteriores a 31 de dezembro de 2021, estarão de acordo com a Lei 354/90 e o Decreto 004/2011, e após, pelo pela Lei 2569/2021 e por este Decreto.

Art. 23. Cada ficha de avaliação de desempenho do estágio probatório e o resultado final será arquivado na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD e o Secretário da pasta em que o servidor estiver vinculado.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário que versem sobre estágio probatório, em especial, o Decreto 004/2011.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

